



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Plano Nacional de Confiabilidade da BR-174, estabelece meta de trafegabilidade contínua, obriga a manutenção preventiva por contrato de desempenho, define indicadores de desempenho, cria o Plano Permanente de Drenagem e Estabilização, institui o Painel Público da BR-174 e assegura prioridade orçamentária federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Confiabilidade da BR-174, com a finalidade de assegurar trafegabilidade contínua, segurança viária e confiabilidade logística ao longo de toda a extensão da rodovia BR-174, considerada eixo estratégico nacional de integração territorial, abastecimento e mobilidade.

§ 1º O Plano terá caráter permanente, estruturante e orientado a resultados.

§ 2º A BR-174 é reconhecida, para os fins desta Lei, como infraestrutura crítica, cuja interrupção impacta diretamente o abastecimento, a segurança, a economia e o acesso a serviços essenciais.

Art. 2º São objetivos do Plano:

I – assegurar trafegabilidade contínua 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

II – reduzir drasticamente interrupções e bloqueios de tráfego;



III – antecipar riscos por meio de manutenção preventiva e monitoramento contínuo;

IV – ampliar a segurança viária;

V – garantir previsibilidade logística e redução de custos de transporte;

VI – institucionalizar transparência e controle social.

Art. 3º Constituem diretrizes do Plano:

I – prioridade absoluta à continuidade do tráfego;

II – execução orientada por desempenho;

III – manutenção preventiva e não apenas corretiva;

IV – soluções técnicas adequadas à realidade amazônica;

V – transparência ativa e dados em tempo real;

VI – continuidade administrativa e orçamentária.

Art. 4º Fica estabelecida como meta central do Plano a trafegabilidade contínua da BR-174 durante todo o ano, admitidas apenas interrupções excepcionais, tecnicamente justificadas e temporárias.

§ 1º A interrupção total ou parcial do tráfego será tratada como evento crítico, sujeita a resposta imediata.

§ 2º O Poder Executivo deverá adotar medidas preventivas para evitar a recorrência de eventos críticos no mesmo trecho.

Art. 5º A manutenção da BR-174 será realizada, prioritariamente, por meio de contratos de desempenho, que incluam, no mínimo:

I – manutenção preventiva contínua;

II – conservação rotineira e periódica;

III – resposta emergencial a eventos críticos;



IV – cumprimento de indicadores de desempenho previamente definidos.

§ 1º O pagamento contratual poderá ser vinculado ao cumprimento dos indicadores de desempenho.

§ 2º É vedada a contratação baseada exclusivamente em manutenção corretiva episódica.

Art. 6º O Plano será acompanhado por Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs), que incluirão, no mínimo:

- I – tempo máximo de interrupção do tráfego, por evento;
- II – número anual de interrupções;
- III – tempo médio de resposta a eventos críticos;
- IV – extensão de trechos com risco geotécnico ativo;
- V – indicadores de segurança viária.

Parágrafo único. Os KPIs deverão ser públicos, mensuráveis e auditáveis.

Art. 7º Fica instituído o Plano Permanente de Drenagem Profunda e Estabilização de Taludes da BR-174, com foco em:

- I – implantação e manutenção de sistemas de drenagem superficial e profunda;
- II – estabilização de taludes e encostas;
- III – prevenção de erosões, deslizamentos e atoleiros;
- IV – adequação estrutural às condições climáticas e geológicas locais.

§ 1º O Plano será executado de forma contínua e integrada à manutenção preventiva.

§ 2º É vedada a abordagem exclusivamente reativa para problemas recorrentes de drenagem.



Art. 8º Fica instituído o Painel Público da BR-174, com atualização permanente e acesso público, contendo, no mínimo:

- I – situação de trafegabilidade em tempo real;
- II – ocorrências e eventos críticos;
- III – tempo estimado de resposta e normalização;
- IV – indicadores de desempenho;
- V – obras e manutenções em andamento;
- VI – recursos aplicados.

Parágrafo único. O Painel deverá utilizar linguagem clara, dados abertos e visualização acessível.

Art. 9º As ações relativas ao Plano Nacional de Confiabilidade da BR-174 terão prioridade na alocação de recursos federais destinados à infraestrutura rodoviária.

§ 1º A BR-174 deverá constar, de forma destacada, nos instrumentos de planejamento e orçamento da União.

§ 2º A prioridade orçamentária visa assegurar continuidade das ações e evitar descontinuidade administrativa.

Art. 10. A execução do Plano será coordenada pelo órgão federal responsável pela infraestrutura rodoviária, com articulação com:

- I – órgãos de segurança viária;
- II – entes federativos impactados;
- III – instituições técnicas e de pesquisa.

Parágrafo único. A governança deverá assegurar monitoramento permanente e revisão periódica das estratégias adotadas.

Art. 11. O Plano instituído por esta Lei não substitui, mas orienta e prioriza a atuação dos órgãos federais responsáveis pela BR-174.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui o Plano de Confiabilidade da BR-174, com o objetivo de assegurar trafegabilidade contínua, previsibilidade logística e segurança viária em um dos principais eixos de integração da Região Norte, reconhecido como infraestrutura crítica para abastecimento, mobilidade, serviços essenciais e integração fronteiriça.

A BR-174 apresenta relevância estratégica singular, pois conecta centros urbanos, áreas produtivas, regiões de fronteira internacional e corredores de abastecimento. Interrupções recorrentes do tráfego geram impactos imediatos no custo de vida, na segurança alimentar, na prestação de serviços públicos e na atividade econômica regional. A experiência recente demonstra que a abordagem predominante, baseada em ações corretivas pontuais, não é suficiente para garantir a continuidade operacional da rodovia ao longo de todo o ano, especialmente diante de fatores climáticos, geotécnicos e hidrológicos característicos da região amazônica.

O Projeto de Lei enfrenta essa limitação ao substituir a lógica reativa por um modelo de confiabilidade, ancorado em metas claras, manutenção preventiva obrigatória e gestão por desempenho. A fixação da meta de trafegabilidade contínua 365 dias por ano estabelece parâmetro objetivo de política pública, alinhado ao princípio da continuidade do serviço público e à necessidade de previsibilidade logística para o Norte do País.

A exigência de contratos de manutenção baseados em desempenho corrige distorções associadas à contratação episódica de serviços emergenciais, ao vincular remuneração ao cumprimento de indicadores mensuráveis, como tempo máximo de interrupção e resposta a eventos críticos. Esse modelo é amplamente reconhecido como instrumento eficiente de gestão de ativos de infraestrutura, ao incentivar prevenção, planejamento e qualidade técnica.



A criação de Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs), com destaque para o tempo máximo de interrupção do tráfego, permite monitoramento contínuo, avaliação objetiva da execução contratual e maior transparência para órgãos de controle e para a sociedade. A ausência desses indicadores tem contribuído historicamente para a baixa rastreabilidade das falhas e para a dificuldade de responsabilização administrativa.

O Plano Permanente de Drenagem Profunda e Estabilização de Taludes responde a causas estruturais das interrupções na BR-174. Problemas recorrentes de drenagem, erosão e instabilidade de encostas demandam soluções permanentes e integradas, e não apenas intervenções emergenciais sucessivas, que elevam custos e não eliminam o risco de novas paralisações.

A instituição do Painel Público da BR-174, com informações em tempo real sobre trafegabilidade, ocorrências e indicadores, fortalece a transparência ativa, o controle social e a coordenação entre usuários, gestores e órgãos públicos, além de reduzir assimetria de informação em situações de crise.

Por fim, a previsão de prioridade orçamentária federal reconhece que a confiabilidade da BR-174 não pode estar sujeita à descontinuidade financeira, sob pena de comprometer políticas públicas estruturantes e aprofundar desigualdades regionais. A priorização orçamentária confere estabilidade ao planejamento e à execução das ações previstas no Plano.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como medida tecnicamente adequada, juridicamente segura e alinhada ao interesse público, ao instituir um modelo permanente de gestão da BR-174 orientado à confiabilidade, à prevenção e à transparência, compatível com a natureza estratégica da rodovia e com a narrativa de que se trata de uma “rodovia que não pode parar”, razão pela qual se recomenda sua aprovação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Parlamentares.



Sala das Sessões, em 2025.
Deputado DUDA RAMOS

Apresentação: 22/12/2025 20:23:04.273 - Mesa

PL n.7064/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255267723400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



* CD 255267723400 *